



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37



## TERMO DE FOMENTO Nº 003 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Praça José Moysés Miziara Sobrinho, nº 10, Centro, CEP 38210-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.847/0001-37, neste ato representado pelo seu prefeito municipal sr. Airton Alves, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.825.366-PC/MG, inscrito no CPF sob nº 428.066.580-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Malaquias Tiago, nº 328, Centro, CEP 38210-000, doravante denominado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO** e o **LAR DA CRIANÇA VITORINO FRANCISCO RODRIGUES**, associação privada, inscrito no CNPJ sob o nº 05.661.960/0001-16, situado na Rua Professor Plínio Humberto Pereira, nº 504, Jardim Alto do Sol, Conceição das Alagoas/MG, neste ato representada por sua interventora (Decreto nº 029 de 13 de março de 2020) Cristiane Lourenço de Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 066.739.766-32, doravante denominada simplesmente **PARCEIRO PRIVADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas seguintes, bem como pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 512/2018:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente termo de fomento é o repasse financeiro para custear despesas e apoiar o parceiro privado, na execução de suas atividades, conforme plano de trabalho, cronograma de execução e plano de aplicação aprovados pelo parceiro público, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 - Em suma, o parceiro público contribuirá no custeio de parte das despesas do parceiro privado no acolhimento de crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO:**

2.1 - Promover a execução do objeto da parceria, na forma e prazo estabelecidos no plano de trabalho;

2.2 - Observar as vedações do artigo 45, da Lei nº 13.019/2014, sob pena de lhe serem imputadas as penalidades do artigo 73, da Lei nº 13.019/2014 e demais sanções aplicáveis, sem prejuízo do que prescreve o artigo 72, III, da Lei 13.019/2014.

2.3 - Permitir a fiscalização e o livre acesso dos agentes do parceiro público, do gestor da parceria, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qualquer tempo e lugar para verificação e avaliação dos atos, fatos, processos, documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com a execução da presente parceria;

EM BRANCO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37



2.4 - Prestar informações ao parceiro público quando solicitadas e no prazo fixado;

2.5 - Prestar contas do repasse financeiro até o **dia 10 (dez) do mês subsequente**, conforme artigo 58, § 1º, do Decreto 512/2018.

2.6 - Responsabilizar-se com exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo de fomento, não aplicando responsabilidade solidária ou subsidiária do parceiro público a inadimplência do parceiro privado; em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.7 - Manter e movimentar o recurso repassado pelo parceiro público tão somente na conta específica indicada;

2.8 - Responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.9 - Restituir ao parceiro público os recursos repassados, nos casos do artigo 72, inciso III, alíneas "a" a "d", da Lei nº 13.019/2014;

2.10 - Devolver, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52, da Lei nº 13.019/2014;

2.11 - Realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do artigo 53, da Lei nº 13.019/2014;

2.12 - Realizar os pagamentos aos fornecedores de bens ou de serviços mediante crédito, por transferência eletrônica ou por depósitos identificados, na conta bancária de titularidade dos fornecedores;

2.12.1 - Não sendo possível realizar o pagamento na forma de transferência eletrônica, o parceiro privado deverá demonstrar a impossibilidade física de fazê-lo, a fim de ser admitido o pagamento em espécie, nos termos do §2º do artigo 53, da Lei nº 13.019/2014;

2.14 - Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações para fins de comprovação das despesas:

a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

EM BRANCO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37



b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

c) indicação do número da parceria;

d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitidos por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil;

2.15 – Manter a guarda dos documentos originais referidos no item anterior;

2.16 – Manter 02 (duas) vagas disponíveis ao parceiro público.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO:**

3.1 – Fazer o repasse financeiro ao parceiro privado, observando o prazo de início da execução do projeto, nos termos da cláusula quarta;

3.2 – Após a análise das contas, manter o processo do presente termo de fomento arquivado e a disposição dos órgãos de fiscalização;

3.3 – Apreciar a prestação de contas final no prazo legalmente previsto, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prazo que poderá ser prorrogado justificadamente, por igual período, na forma da Lei 13.019/2014;

3.4 – Aplicar as sanções previstas no artigo 73, da Lei n.º 13.019, conforme o caso;

3.5 – Designar gestor do presente termo de fomento, mediante publicação no meio oficial de publicação do parceiro público, que tem suas obrigações fixadas no artigo 61, da Lei n.º 13.019/2014, observada a restrição do artigo 35, § 6º, da lei citada;

3.6 – Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio de ato a ser publicado no meio oficial de publicação do parceiro público, da qual obrigatoriamente integrará 03 (três) membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e 02 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto;

3.7 – Proceder ao monitoramento e avaliação, utilizando os recursos humanos do parceiro público e os recursos tecnológicos da rede mundial de computadores, para fins de cumprimento do inciso VIII, do artigo 42, da Lei n.º 13.019/2014;

3.8 – Inserir em seu sítio na internet a informação de que firmou o presente termo de fomento, contendo todas as informações do parágrafo único do artigo 11, da lei 13.019/2014, e o plano de trabalho, mantendo essas informações até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, a fim de atender o artigo 10 da citada lei.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO**

EM BRANCO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37



4.1 – O parceiro público repassará diretamente ao parceiro privado, para o fim único de atingir o objeto especificado no plano de trabalho – cronograma de desembolso financeiro, podendo haver repasses de forma diversa da prevista no cronograma nas hipóteses de atrasos imputáveis a administração pública;

4.2 – O parceiro público depositará ao parceiro privado o recurso no Banco do Brasil, Agência 1046-4, Conta nº 32.617-8, de titularidade do segundo, observando o disposto nos artigos 51 a 53, da Lei nº 13.019/2014;

4.3 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Pirajuba, **sob a rubrica orçamentária 02.15.08.244.028.2.110.3.3.50.43.00, recurso 1500**, com a ressalva descrita no item 4.5.

4.4 – O repasse anual será no total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), que serão pagos em 08 (oito) parcelas de R\$6.666,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) e 01 (uma) parcela de R\$6.672,00 (seis mil, seiscentos setenta e dois reais).

4.5 – O repasse iniciará em abril de 2024, condicionada a aprovação do Projeto de Lei nº 1059 de 01 de abril de 2024, o qual dispõe sobre a autorização ao executivo para abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa de 2024 por anulação parcial/total no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para subsidiar o presente termo.

## CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL:

5.1 – A presente parceria se regerá pelas normas contidas na Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 512/2018, independente da transcrição de qualquer norma contida nos dispositivos legais.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1 – A prestação de contas do repasse financeiro deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento, conforme artigo 58, § 1º, do Decreto 512/2018;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

7.1 – Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados e os já utilizados deverão passar por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos, e do nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, não configurando esta hipótese os recursos serão integralmente devolvidos com correção

EM BRANCO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37



monetária ao parceiro público, e se for o caso com juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014;

7.2 - O parceiro privado obriga-se a restituir o valor recebido, corrigido monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, em razão da não execução do objeto, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, e aplicação dos recursos de forma diversa da estipulada por este termo de fomento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, PORROGAÇÃO E EXTINÇÃO:**

8.1 - O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024;

8.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil parceira, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término;

8.3 - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer partícipe, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de assegurar a publicidade dessa intenção;

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

9.1 - O parceiro público providenciará a publicação do extrato do termo de fomento;

9.2 - Aplica-se aos termos aditivos a mesma regra prevista no item 9.1 desta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1 - O parceiro privado, no ato da assinatura deste termo de fomento, declara sob as penas da Lei, que não incorre em nenhuma das proibições do artigo 39, da Lei nº 13.019/2014, conforme declarações que seguem anexas, parte integrante do presente termo.

10.2 - Eventuais rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do artigo 51, da Lei nº 13.019/2014.

10.3 - O plano de trabalho e o presente termo, após autorização prévia do parceiro público, e desde que venha com solicitação fundamentada do parceiro privado, só poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, observado o artigo 57, da Lei nº 13.019/2014;

EM BRANCO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37



10.4 – Havendo aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes com recursos da presente parceria, o referido bem estará gravado automaticamente com a assinatura do presente termo com cláusula de inalienabilidade, e no caso de extinção do parceiro privado, a assinatura do presente termo de fomento constitui em promessa de transferência da propriedade destes à Administração Pública, nos termos do artigo 34 § 5º da Lei nº 13.019/2014;

10.5 – Os bens remanescentes serão entregues ao parceiro público, passando a compor seu patrimônio, podendo a seu critério exclusivo serem doados, nos termos do parágrafo único do artigo 36, da Lei nº 13.019/2014;

10.6 – Em caso de paralisação do projeto, a Administração Pública terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade na sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade.

10.7 – Faz parte integrante do presente termo de fomento as declarações obrigatórias e o plano de trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Conceição das Alagoas/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente termo de fomento, salvaguarda a prévia tentativa de solução administrativa, nos termos do artigo 42, XVII, da Lei 13.019/2014.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente termo de fomento em duas vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.


Pirajuba, MG, 02 de abril de 2024.

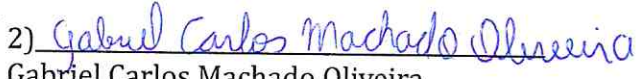
  
**MUNICÍPIO DE PIRAJUBA**  
**PARCEIRO PÚBLICO**


  
**CLAR DA CRIANÇA VITORINO**  
**FRANCISCO RODRIGUES**  
**PARCEIRO PRIVADO**

*Cristiane Lourenço de Carvalho*  
INTERVENTORA  
Decreto: 029/2020

### Testemunhas:

1)   
Antônio Jose Brito Silva  
CPF: 038.820.296-33

2)   
Gabriel Carlos Machado Oliveira  
CPF: 158.980.416-30

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do Município da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 02/04/24.
Nome.: <i>Tatiane Aparecida Faria</i>
Ass.:  Masp.: 995

EM BRANCO